



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



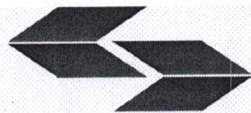
## JUNTADA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Junto aos autos do presente Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2022.03.14.01 - PE - FMS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE, **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

TEJUÇUOCA/CE, 24 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO DAVID MENDES PINTO  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**





**BLL COMPRAS**

## Esclarecimentos - Processo 2022031401 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/03/2022 20:30	Boa noite Sr. Francisco David Mendes Pinto – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuçuoça - CE; A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento em anexo. Ciente de vossa compreensão. Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável. Atenciosamente Renato Ianelli Supervisor de vendas em licitação (45)3219-6000 (11)96468-0069 www.mascarello.com.br www.grupomascarello.com.br	Pedido de esclarecimento	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b35fb4738feb4f6da11eb77c8f0d3fb4.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b35fb4738feb4f6da11eb77c8f0d3fb4.pdf</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/03/2022 08:24	Confirmamos o recebimento. Encaminharemos para análise do gestor. Bom dia.		Não há arquivo anexado.

### Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/03/2022 21:24	Boa noite Sr. Francisco David Mendes Pinto – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuçuoça - CE; A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento em anexo. Ciente de vossa compreensão. Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável. Atenciosamente Renato Ianelli Supervisor de vendas em licitação (45)3219-6000 (11)96468-0069 www.mascarello.com.br www.grupomascarello.com.br	2º Pedido de esclarecimento	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6f12442028eca1c9883de3c10382008.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6f12442028eca1c9883de3c10382008.pdf</a>

### Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
24/03/2022 08:24	Confirmamos o recebimento. Encaminharemos para análise do gestor. Bom dia.		Não há arquivo anexado.





# MASCARELLO

---

Boa noite Sr. Francisco David Mendes Pinto – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE;

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento abaixo:

## 1) Prazo de entrega:

Edital exige:

*24.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado no local determinado pela, contratante, e no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.*

O órgão estabelece prazo de entrega de 40 (quarenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

O país continua enfrentado graves problemas em função do Coronavírus (COVID 19). Nesse contexto, escolas suspenderam atividades, o transporte público foi drasticamente reduzida e as fronteiras com países vizinhos foram fechadas.

Diante desse quadro, a demanda por bens e serviços em todo o território nacional foi severamente afetada. Além disso, diversos produtos e serviços, estão em escassez, dada a superveniência de fato excepcional e imprevisível, a saber, a Pandemia do Coronavírus, situação esta reconhecida pela Organização Mundial da Saúde.

A falta de componentes para a indústria automotiva ainda continua no início de 2022 rondando diversas fabricantes de ônibus e caminhões.

O principal problema é em relação a componentes eletrônicos, algo que vem ocorrendo desde os primeiros meses da pandemia de covid-19 em todo o mundo.

Mediante cenário apresentado acima, nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício de existir um direcionamento do edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo aproximado de 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem com relação a outras.

**GRUPO Mascarello**

---

Avenida Aracy Tanaka Biazzetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000  
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58





## MASCARELLO

Ao permitir que o prazo de entrega de 40 (quarenta) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, conseqüentemente não se atende ao princípio da economicidade.

Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

*"... A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia.*

*"Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração."*

Assim sendo, o edital ora questionado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

**GRUPO Mascarello**





**MASCARELLO**

---

**PORTANTO**, requer se digne Vossa Senhoria receber o presente esclarecimento, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a empresa licitante, como para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, venho a Vossa Senhoria solicitar a alteração do prazo de entrega para até 120 dias.

**2) Da vigência do contrato:**

Edital informa:

*14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.*

A vigência correta seria até 31 de dezembro de 2022?

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável.

Atenciosamente



Renato Ianelli  
Supervisor de vendas em licitação  
(45)3219-6000  
(11)96468-0069  
[www.mascarello.com.br](http://www.mascarello.com.br)  
[www.grupomascarello.com.br](http://www.grupomascarello.com.br)

**GRUPO Mascarello**

---

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000  
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58





# MASCARELLO

---

Boa noite Sr. Francisco David Mendes Pinto – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE;

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka, 16450, Santos Dumont, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem por meio desta pedir esclarecimento conforme questionamento abaixo:

**1) Do termo de referência:**

Edital solicita: PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.700 Kg.

Solicitamos alterar para: PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.500 Kg.

Motivo: Melhor custo benefício e melhor adequação de projeto, conforme planta baixa em anexo.

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve parecer favorável.

Atenciosamente



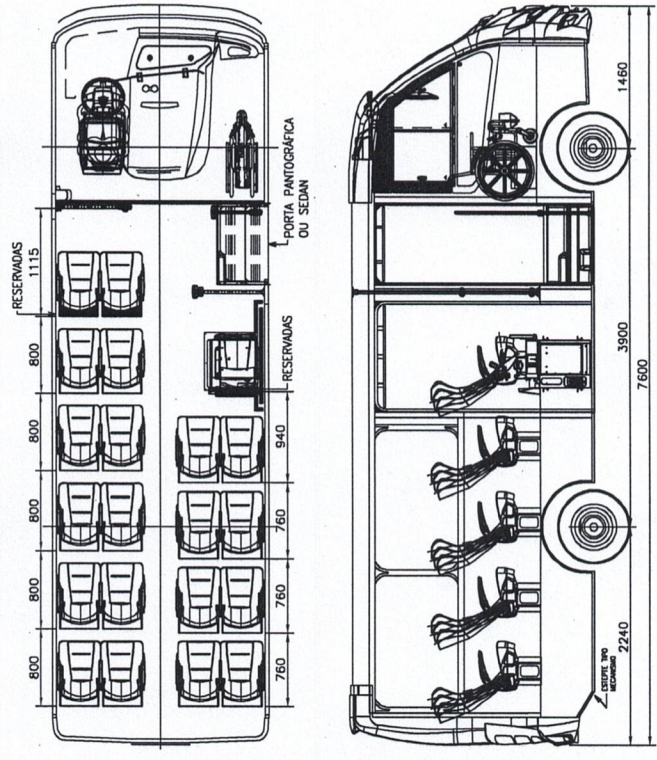
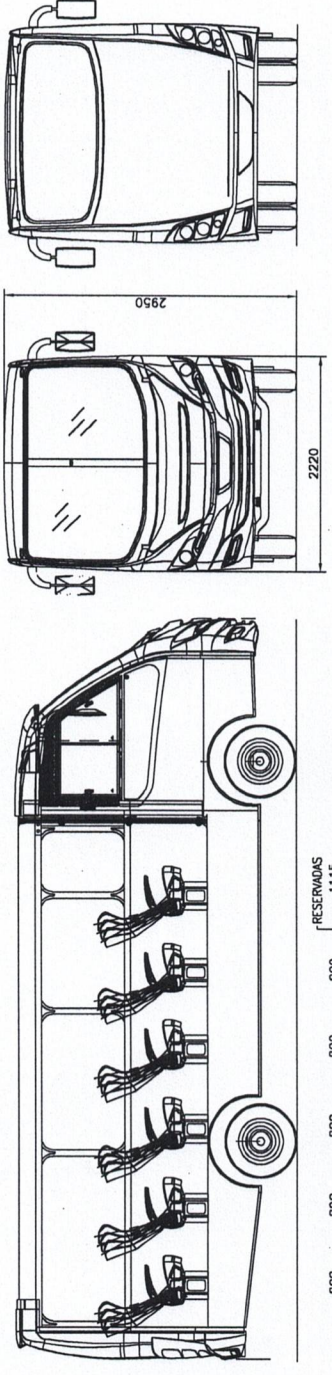
Renato Ianelli  
Supervisor de vendas em licitação  
(45)3219-6000  
(11)96468-0069  
[www.mascarello.com.br](http://www.mascarello.com.br)  
[www.grupomascarello.com.br](http://www.grupomascarello.com.br)

**GRUPO Mascarello**

---

Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Bairro Santos Dumont – Cascavel (PR) - Fone (45) 3219-6000  
CNPJ – 05.440.065/0001-71 Insc.Estadual: 902.72930-58





MODELO GRAN MICRO S2	CHASSI VW 8.160 OD EURO V	ESFORÇOS 7600	REGIÇÃO ENTRE EIXOS 1.335
VERSÃO TRANSPORTE SANITARIO	CI. TRONCA RODOMARIA III 895mm	ACABAMENTO R	CONDIÇÃO ORIGINAL
PASSELEiros: 21	PASSELEiros ENTRADE: 00	CONDICÃO DE USO 1:50	PBMicro S2 - 8762
PASSELEiros SAÍDA: 01	PASSELEiros PZ: 01	DATA DE EXAMENHO 15/11/21	RESERVADAS 0
MARCAS CLEOMAR NERLING			

